**ANEXO III**

**REFERÊNCIAS PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

(Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015)

**Artigo 22:** Deverá constar do Plano de Trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou termo de fomento:

**1. Dados cadastrais da OSC**

**2. Dados Cadastrais dos Representantes das OSC**

**3. Outros Partícipes** (informar os parceiros que contribuirão com recursos e serviços para a realização do projeto, se houver).

**4. Descrição do Projeto**

**a)** Identificar, informar o nome do Projeto a ser executado;

**b)** Informar no campo Período de Execução a data de Início e término do Projeto.

**4.1. Identificação do Projeto**

**a)** Inserir qual a área pleiteada para efeitos deste Chamamento Público, somente serão consideradas as propostas de projetos de apoio que reúnam uma ou mais das seguintes condições especificadas no item 1.3 do edital;

**b)** Detalhar a forma de execução com base na informação do item 4.1 alínea “a”;

**c)** Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas (com as devidas providências para acessibilidade).

**4.2. Público Beneficiado**

**4.3. Justificativa da Proposição** (discorrer sobre razões que justificam a parceria, demonstrando os interesses recíprocos (relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes das Ações e dos Programas desenvolvidos) contextualizando os problemas a que se propõe resolver e/ou minimizar. Indicando como irá contribuir para a mudança da situação problema apresentada. Informar os beneficiários diretos e indiretos e grupos que serão beneficiados pela proposta).

**4.4. Objetivos**

**5. Metas a serem atingidas**

A Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, introduziu maior concretude na construção e análise dos planos de trabalho – dos Termos de Fomento, dos Termos de Colaboração e dos Acordos de Cooperação, enfocando os resultados obtidos, principalmente para atingir os resultados o legislador determinou como premissa básica as metas balizadoras do projeto.

**a)** **Metas Físico-Financeiras** (são as metas que envolvem o dispêndio de recurso financeiro, isto é, são as contratações, aquisições etc. Toda contratação ou aquisição deve ser quantificada).

**b)** **Atividades ou Projetos a Serem Executados** (são as atividades e/ou projetos que serão desenvolvidos para o atingimento das Metas, ou seja, é o que será realizado para que as Metas quantificáveis e mensuráveis já indicadas no Plano de Trabalho sejam alcançadas.

**c)** **Metodologia:** Registra-se aqui a sequência lógica, o passo a passo, o guia, de como o projeto será executado, desenvolvido para o alcance do objetivo geral; objetivo específico; resultados esperados; indicadores; plano de ação, entre outros aspectos que favoreça a implantação e implementação da proposta, ou seja, o passo a passo para o planejamento da execução.

**6. Cronograma de Execução**

**6.1.** **Metas Físico-Financeiras**

**a)** Definição das Metas, Etapas e Fases da execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

**b)** Indicadores das despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**c)** Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

**6.2. Metas de Impacto Social**

**a)** Definição das Metas, Etapas e Fases da Execução. Este campo serve como um mapa das metas já descritas no Plano de Trabalho. Nele as informações são mais sintéticas, ou seja, resumidas;

**b)** Indicadores das ações a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

**c)** Indicação da duração da aplicação dos recursos a serem desembolsados pela Concedente.

**7. Plano de Aplicação**

**a)** Indicadores de desembolso em moeda corrente referente às responsabilidades da Concedente ou do Proponente (caso haja contrapartida financeira);

**b)** Informação do Código/Elemento de Despesa;

**c)** especificação da Despesa – Contribuições.

**8. Detalhamento das Despesas**

**8.1.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o Termo de Fomento e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do artigo 42, nos artigos 45 e 46 da Lei federal nº. 13.019/2014.

**8.2.** Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no Plano de Trabalho (artigo 46 da Lei Federal nº. 13.019/2014).

**8.2.1.** É vedada a aplicação dos recursos para a **aquisição, transformação e construção de bens e materiais permanentes de qualquer natureza**, devendo ser observada a classificação da natureza de despesa indicada no item 9.2 deste Edital de Chamamento Público.

**8.2.2.** É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de Órgão ou Entidade da Administração Pública Estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**8.2.3.** É vedado realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento.

**8.2.4.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**8.2.5.** O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de propostas não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes, os quais não têm direito subjetivo ao repasse financeiro.

**9. Cronograma de Desembolso – Proponente**

**9.1.** Indicar o mês (es) em que será(ão) feito(s) o(s) repasse(s) pelo Concedente.

**9.2** A liberação dos recursos poderá ocorrer em repasse único ou de forma parcelada, a depender do projeto;

**10. Declaração**

**a)** Informar local e data do preenchimento do Plano de Trabalho.

**b)** Nome, assinatura e carimbo dos Responsáveis pela OSC.

**11. Aprovação**

A ser preenchida e Informada pela Administração;